DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5608/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4120/2013
PROTOCOLO	:	1406254
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO n. 255/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CERTTUM CONSULTÓRIO E PROJETOS LTDA.-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO DATA CENTER E ASSESSORIA TÉCNICA NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DO REFERIDO DATA CENTER, O QUAL SE DESTINA PARA ATENDIMENTO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$36.332,20

Em exame o procedimento licitatório realizado por Inexigibilidade de licitação e a formalização da Nota de Empenho n. 255/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenv. E Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e Certtum Consultoria e Projetos Ltda ME, visando à contratação de serviços de fiscalização da obra de construção do Data Center e Assessoria Técnica no Processo Licitatório para aquisição do referido data center, o qual se destina para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS, no valor de R$36.332,20 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-2742/2013) constatando a ausência de documentação comprobatória da inexigibilidade do procedimento licitatório, pelo que, requereu a intimação do Ordenador da Despesa.

Intimado na forma regimental, o Responsável manifestou-se nos autos apresentando documentos e justificativas.

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-10646/2013) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/9471/2013.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª fase de julgamento da contratação pública firmada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Certtum Consultório e Projetos Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento para inexigibilidade de licitação e a Nota de Empenho n. 255/2013, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

O procedimento de inexigibilidade, por força da inviabilidade de competição, caracterizando-se a hipótese trazida pelo art. 25, I da Lei 8.666/93, é medida que se impõe, visto que a contratação direta pode ser efetivada, pois comprovada sua exclusividade.

Examinando a documentação colacionada aos autos, observo que o contrato firmado encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, atestando a existência das cláusulas essenciais

quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

Diante do exposto, acolho o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea "b" da RNTC/MS nº 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Inexigibilidade de Licitação e da formalização da Nota de Empenho n. 255/2013, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento, Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em favor da empresa Certtum Consultório Projetos de Ltda - ME.

É a decisão.

Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 120, inciso III da RNTC/MS.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga